



Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 044/2005
Processo COPAM Nº: 02032/2002/001/2002

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: POSTO SOUZA & COELHO LTDA	DN 01/90 - Classe I
Empreendimento: Posto Divinolândia	DN 74/04 - Classe I
Atividade: Sistema de Armaz. e Abastecimento de Combustível Líquido Derivado de Petróleo	
Endereço: Rua Prof. João Vicente, 115 - Centro	
Localização: Zona Urbana	
Município: Divinolândia de Minas / MG	
Consultoria Ambiental: Ambiental Petroclean Ltda.	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA - LOC	Validade: 08 anos

A empresa interessada, já qualificada nos autos, solicitou junto ao COPAM, Licença de Operação de natureza Corretiva para seu empreendimento, Posto Divinolândia, localizado na Zona Urbana do município de Divinolândia de Minas / MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.


A água consumida nas atividades do empreendimento é fornecida pela concessionária local - SAAE.

O Parecer Técnico NARC n.º 17/2005, de fls. 213 e seguintes, é favorável à concessão da Licença de Operação Corretiva ao requerente, informando que:

- O empreendimento foi classificado como sendo Classe-3, de acordo com a norma técnica NBR 13.786, que define a seleção dos equipamentos e dispositivos a serem utilizados para o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC;

- Pela análise do projeto básico, somada a vistoria no empreendimento, realizada no dia 25/01/2005, e as informações complementares apresentadas, comprovou-se que as exigências estabelecidas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, na Deliberação Normativa COPAM n.º 050/2001 e na NBR 13.786, foram plenamente atendidas;

- Tendo por base a documentação apresentada no processo, conclui-se que os impactos ambientais gerados pela atividade do empreendimento serão minimizados adequadamente;

Rubrica do Autor  Abril/2005

Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO 044/2005
Processo COPAM Nº 02032/2002/001/2002



- A concessão da Licença de Operação Corretiva – LOC, com validade de 08 anos, deve ser condicionada ao cumprimento do Termo de Referência PC-001 e ao atendimento das exigências relacionadas nos Anexos I e II.

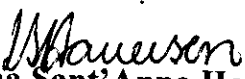
De acordo com o estudo da documentação apresentada, bem como das informações técnicas prestadas pelo parecer supra mencionado, conclui-se que as exigências e procedimentos legais foram atendidos.

Por todo exposto, este parecer é favorável à **CONCESSÃO** da Licença de Operação Corretiva, com validade de 08 anos, conforme disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 17 de 17 de dezembro de 1996, condicionando-a ao cumprimento, pelo requerente, do Termo de Referência PC-001 e ao atendimento das exigências e prazos estabelecidos nos Anexos I e II do Parecer Técnico NARC N.º 17/2004.

Ressalta-se por fim, que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto nº 43.127/02.

É o parecer, s.m.j.

Governador Valadares, 26 de abril de 2005.


Luciana Sant'Anna Haueisen
Consultora Jurídica – NARC LESTE MINEIRO
OAB/MG 78.514


Julio Cezar Calais
Estagiário - NARC LESTE MINEIRO